

PORTARIA ANAC Nº 63/SRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Reajusta as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, conforme disposto pela Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso I, item m, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 110, de 15 de Setembro de 2009, e considerando o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014,

Considerando a metodologia de cálculo do reajuste das tarifas aeroportuárias estabelecida pela Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando memória de cálculo em anexo; e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014;

DECIDE:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas na Resolução nº 216, de 30 de janeiro de 2012.

§ 1º As tabelas dispostas nos Anexos I e II desta Portaria substituem as constantes na referida resolução.

§ 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei 9.825, de 23 de Agosto de 1999, e o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, instituído pela Lei 7.920, de 7 de setembro de 1989, deverão ser cobrados juntamente com as tarifas.

§ 3º As tabelas dispostas nos Anexos I e II desta Portaria e a memória de cálculo do reajuste tarifário constante do Anexo III desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Portaria, em observância aos termos do art. 5º, parágrafo § 1º da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**ANEXO I À PORTARIA ANAC Nº 63/SRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2015
DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA**

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	18,13	7,53	5,68	1,1193	0,2398
2ª	14,24	5,92	4,67	0,9137	0,1942
3ª	11,80	4,84	3,53	0,7081	0,1485
4ª	8,15	3,23	1,66	0,3312	0,0685

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	32,09	7,53	15,13	3,0152	0,6168
2ª	26,74	5,92	13,74	2,7525	0,5596
3ª	21,39	4,84	11,80	2,3528	0,4797
4ª	10,70	3,23	5,88	1,1764	0,2398

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)*

Categoria	Embarque Internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

II – Tarifas Aplicáveis ao Grupo II

Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	92,90	53,34	29,82	18,15	133,71	123,00	69,52	34,77
+ DE 1 ATÉ 2	92,90	53,34	42,50	25,98	133,71	123,00	98,94	53,49
+ DE 2 ATÉ 4	112,79	92,82	73,82	44,49	235,33	211,24	176,49	90,93
+ DE 4 ATÉ 6	228,15	187,62	149,84	90,64	473,29	427,84	352,97	179,16
+ DE 6 ATÉ 12	297,16	244,25	194,05	116,04	623,05	564,23	467,96	238,00
+ DE 12 ATÉ 24	674,97	554,86	441,54	266,16	1.406,53	1.275,51	1.050,88	537,48
+ DE 24 ATÉ 48	1.732,03	1.424,16	1.135,49	690,60	3.158,01	2.869,21	2.390,57	1.216,67
+ DE 48 ATÉ 100	2.050,28	1.685,39	1.340,19	804,41	4.289,12	3.882,67	3.216,83	1.636,50
+ DE 100 ATÉ 200	3.346,35	2.750,18	2.619,96	1.326,53	7.128,93	6.463,10	5.361,41	2.738,20
+ DE 200 ATÉ 300	5.282,66	4.340,77	3.435,11	2.010,33	11.345,86	10.260,21	8.535,46	4.361,32
+ DE 300	8.829,29	7.256,17	5.752,55	3.399,04	18.782,31	16.998,73	14.100,10	7.201,13

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	15,36	12,55	9,74	2,75	14,45	13,10	7,49	3,21
+ DE 1 ATÉ 2	15,36	12,55	13,91	3,97	14,45	13,10	10,96	4,55
+ DE 2 ATÉ 4	15,36	12,55	13,91	3,97	14,45	13,10	10,96	4,55
+ DE 4 ATÉ 6	15,36	12,55	13,91	3,97	17,37	14,45	13,10	5,88
+ DE 6 ATÉ 12	15,36	12,55	13,91	3,97	28,88	26,22	23,25	11,50
+ DE 12 ATÉ 24	22,31	18,24	13,93	6,54	58,02	50,80	43,60	21,65
+ DE 24 ATÉ 48	44,70	36,59	27,89	13,01	113,15	102,95	88,52	44,93
+ DE 48 ATÉ 100	74,00	60,58	46,23	21,54	188,26	170,87	146,26	73,80
+ DE 100 ATÉ 200	167,65	137,30	104,71	48,93	425,97	386,93	333,18	166,59
+ DE 200 ATÉ 300	292,31	239,43	182,55	85,13	744,99	675,46	579,72	289,87
+ DE 300	425,05	348,12	265,51	123,92	1.084,05	982,44	846,32	420,35

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	1,02	0,94	0,78	0,78	0,93	0,93	0,54	0,54
+ DE 1 ATÉ 2	1,02	0,94	1,11	1,11	0,93	0,93	0,66	0,66
+ DE 2 ATÉ 4	1,02	0,94	1,11	1,11	1,87	1,74	1,47	0,66
+ DE 4 ATÉ 6	1,32	1,09	1,11	1,11	3,34	2,94	2,67	1,35
+ DE 6 ATÉ 12	2,27	1,87	1,43	1,11	5,74	5,35	4,67	2,27
+ DE 12 ATÉ 24	4,44	3,62	2,82	1,32	11,36	10,29	8,83	4,55
+ DE 24 ATÉ 48	8,91	7,33	5,56	2,68	22,59	20,32	17,37	8,68
+ DE 48 ATÉ 100	14,79	12,14	9,23	4,33	37,70	33,28	29,02	14,45
+ DE 100 ATÉ 200	33,49	27,45	20,96	9,78	85,56	76,75	66,71	33,28
+ DE 200 ATÉ 300	58,48	47,91	36,55	17,02	149,21	134,77	115,93	58,02
+ DE 300	84,99	69,64	53,08	24,82	217,39	197,08	168,07	84,11

ANEXO II À PORTARIA ANAC Nº 63/SRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA****Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada**

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0358 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0954 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0954 por quilograma
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA; b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano; d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira; f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001; g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas; i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA; j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por	

empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5964 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0477 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0477 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

ANEXO III À PORTARIA ANAC Nº 63/SRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O Anexo II da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014, determina o procedimento de reajuste de cada tarifa, justificando a escolha dos parâmetros para o cálculo. Desta forma, esta memória de cálculo se limitará a apresentar apenas os valores e fórmulas utilizados.

A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, os valores percentuais dos componentes considerados para o cálculo dos reajustes das tarifas publicadas nesta Portaria:

	Parâmetros considerados no reajuste							
Tarifa	2013		2014		2015		Adicional por Perda de Receita	Reajuste %
	IPCA 2012	Fator X	IPCA 2013	Fator X	IPCA 2014	Fator X		
Embarque, pouso, permanência e preços unificado	5,84%	1,95%	5,91%	1,42%	6,41%	1,42%	0,49%	14,21%
Conexão			*2,94%	*0,83%	6,41%	1,42%	0,49%	7,62%
Armazenagem e Capatazia	5,84%		5,91%		6,41%			19,28%

* Valores relativos apenas aos meses de maio a dezembro de 2013.

1. Histórico dos Índices de Preços ao Consumidor (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)	
			NO MÊS	12 MESES
2011	DEZ	3403,730	0,50	6,50
	JAN	3422,790	0,56	6,22
	FEV	3438,190	0,45	5,85
	MAR	3445,410	0,21	5,24
	ABR	3467,460	0,64	5,10
	MAI	3479,940	0,36	4,99
2012	JUN	3482,720	0,08	4,92
	JUL	3497,700	0,43	5,20
	AGO	3512,040	0,41	5,24
	SET	3532,060	0,57	5,28
	OUT	3552,900	0,59	5,45
	NOV	3574,220	0,60	5,53
	DEZ	3602,460	0,79	5,84
	JAN	3633,440	0,86	6,15
2013	FEV	3655,240	0,60	6,31
	MAR	3672,420	0,47	6,59
	ABR	3692,620	0,55	6,49
	MAI	3706,281	0,37	6,50
	JUN	3715,920	0,26	6,70
	JUL	3717,030	0,03	6,27
	AGO	3725,950	0,24	6,09
	SET	3738,990	0,35	5,86
	OUT	3760,300	0,57	5,84
	NOV	3780,610	0,54	5,77
	DEZ	3815,390	0,92	5,91

2014	JAN	3836,370	0,55	5,59
	FEV	3862,840	0,69	5,68
	MAR	3898,380	0,92	6,15
	ABR	3924,500	0,67	6,28
	MAI	3942,550	0,46	6,37
	JUN	3958,320	0,40	6,52
	JUL	3958,720	0,01	6,50
	AGO	3968,620	0,25	6,51
	SET	3991,240	0,57	6,75
	OUT	4008,000	0,42	6,59
	NOV	4028,440	0,51	6,56
	DEZ	4059,863	0,78	6,41

2. Adicional por Perda de Receitas

Para o cálculo do Adicional por Perda de Receitas, em primeiro lugar estimou-se a perda de receitas devido à ausência do reajuste em 2013 e 2014:

$$P_{13/14} = \left(\left(\frac{IPCA_{2012}}{IPCA_{2011}} \right) (1 - Fator X_{2012}) - 1 \right) * R_{2013} + \left(\left(\frac{IPCA_{2013}}{IPCA_{2012}} \right) (1 - Fator X_{2013}) \left(\frac{IPCA_{2012}}{IPCA_{2011}} \right) (1 - Fator X_{2012}) - 1 \right) * R_{2014}$$

Onde,

$P_{13/14}$ = receita não auferida entre 03/13 e 02/15, dado que não houve reajuste;

$IPCA_{2013}/IPCA_{2012}$ = IPCA acumulado no ano de 2013;

$IPCA_{2012}/IPCA_{2011}$ = IPCA acumulado no ano de 2012;

R_{2013} = receita tarifária do período compreendido entre 03/13 e 02/14;

R_{2014} = receita tarifária real estimada do período compreendido entre 03/14 e 02/15;

$Fator X_{2013}$ = Fator X referente ao ano de 2013; e

$Fator X_{2012}$ = Fator X referente ao ano de 2012.

Em seguida, estimou-se o percentual (Δr) a ser acrescido ao reajuste tarifário que iguala o aumento de receita futura à perda de receita estimada para 2013 e 2014:

$$P_{13/14} = \frac{\Delta r * R_{2015}}{(1 + WACC)^2} + \frac{\Delta r * g * R_{2015}}{(1 + WACC)^3} + \frac{\Delta r * g^2 * R_{2015}}{(1 + WACC)^4} + \dots$$

Onde,

Δr = Adicional por Perda de Receita;

R_{2015} = receita tarifária real estimada entre 03/15 e 02/16;

$WACC$ = custo médio ponderado do capital real; e

g = crescimento da receita tarifária real a partir de 2015.

Assim, temos a soma dos termos de uma progressão geométrica infinita cuja razão está entre 0 e 1. Podemos, então, aplicar a fórmula da soma dos termos de uma progressão geométrica infinita:

$$P_{13/14} = \frac{\Delta r * R_{2015}}{(1 + WACC)(WACC - g)}$$

Isolando Δr , temos:

$$\Delta r = P_{13/14} \left[\frac{R_{2015}}{(1 + WACC)(WACC - g)} \right]^{-1}$$

A tabela a seguir apresenta os valores dos parâmetros considerados para o cálculo do Adicional por Perda de Receita:

WACC	6,49%
g	3,00%
Fator X_{2012}	1,95%
Fator X_{2013}	1,42%
$IPCA_{2012}/IPCA_{2011}$	1,0584
$IPCA_{2013}/IPCA_{2012}$	1,0591
$P_{13/14}$	R\$ 151.949.442
R_{2013}	R\$ 1.317.920.596
R_{2014}	R\$ 1.223.959.255
R_{2015}	R\$ 1.145.622.663
Resultados	
Δr	0,4929%

3. Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência domésticas e internacionais e Preços Unificados e de Permanência, domésticos e internacionais

Para o cálculo do reajuste das tarifas de Embarque, Pouso e Permanência domésticas e internacionais e os preços unificados e de permanência domésticos e internacionais, a fórmula utilizada foi:

$$\left(\frac{IPCA_{2014}}{IPCA_{2013}}\right)(1 - Fator X_{2014}) \left(\frac{IPCA_{2013}}{IPCA_{2012}}\right)(1 - Fator X_{2013}) \left(\frac{IPCA_{2012}}{IPCA_{2011}}\right)(1 - Fator X_{2012})(1 + \Delta r)$$

Ou, simplificando:

$$\left(\frac{IPCA_{2014}}{IPCA_{2011}}\right)(1 - Fator X_{2014})(1 - Fator X_{2013})(1 - Fator X_{2012})(1 + \Delta r)$$

Onde,

$IPCA_{2014}/IPCA_{2013}$ = IPCA acumulado no ano de 2014;

$IPCA_{2013}/IPCA_{2012}$ = IPCA acumulado no ano de 2013;

$IPCA_{2012}/IPCA_{2011}$ = IPCA acumulado no ano de 2012;

$IPCA_{2014}/IPCA_{2011}$ = IPCA acumulado nos anos de 2012 a 2014;

$Fator X_{2014}$ = Fator X referente ao ano de 2014;

$Fator X_{2013}$ = Fator X referente ao ano de 2013;

$Fator X_{2012}$ = Fator X referente ao ano de 2012; e

Δr = percentual adicional referente à perda tarifária de 2013 e 2014.

Substituindo na fórmula, temos:

$$(4059,863 / 3403,730) * (1 - 1,42%) * (1 - 1,42%) * (1 - 1,95%) * (1 + 0,4929\%) = 1,142134$$

4. Tarifas de Armazenagem e Capatazia

As tarifas de armazenagem e capatazia também foram reajustadas considerando a variação do IPCA de 2012, 2013 e 2014. Entretanto, não se aplicou o percentual adicional, uma vez que não havia previsão para o reajuste destas tarifas em 2013 e em 2014. Do mesmo modo, não se aplicará o fator X,

pois a Resolução nº 350/2014 não prevê sua aplicação para os reajustes das tarifas de armazenagem e capatazia.

Dessa forma, o reajuste para as tarifas de armazenagem e capatazia é dado pela fórmula:

$$\left(\frac{IPCA_{2014}}{IPCA_{2013}}\right) \left(\frac{IPCA_{2013}}{IPCA_{2012}}\right) \left(\frac{IPCA_{2012}}{IPCA_{2011}}\right)$$

Ou, simplificando:

$$\left(\frac{IPCA_{2014}}{IPCA_{2011}}\right)$$

Onde,

$IPCA_{2014}/IPCA_{2013}$ = IPCA acumulado no ano de 2014;

$IPCA_{2013}/IPCA_{2012}$ = IPCA acumulado no ano de 2013;

$IPCA_{2012}/IPCA_{2011}$ = IPCA acumulado no ano de 2012; e

$IPCA_{2014}/IPCA_{2011}$ = IPCA acumulado nos anos de 2012 a 2014.

Substituindo na fórmula, temos:

$$(4059,863 / 3403,730) = 1,192769$$

Destaca-se que as Tabelas 1, 5 e 7, constantes do Anexo II da Resolução nº 216, de 30 de janeiro de 2012, não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB).

5. Tarifas de Conexão

Para as tarifas de conexão, foi considerada a variação do IPCA do período compreendido entre maio (mês da publicação da Resolução nº 274/2013) e dezembro de 2013, a variação do IPCA de 2014, o fator X proporcional ao período compreendido entre maio e dezembro de 2013, o fator X de 2014, além do percentual adicional referente à perda de receita tarifária de 2013 e 2014, conforme a fórmula a seguir:¹

$$\left(\frac{IPCA_{2014}}{IPCA_{2013}}\right) (1 - Fator X_{2014}) \left(\frac{IPCA_{dez/13}}{IPCA_{mai/13}}\right) (1 - Fator X_{2013*}) (1 + \Delta r)$$

Onde,

$IPCA_{2014}/IPCA_{2013}$ = IPCA acumulado no ano de 2014;

$IPCA_{dez/13}/IPCA_{mai/13}$ = IPCA acumulado entre maio e dezembro de 2013;

$Fator X_{2014}$ = Fator X referente ao ano de 2014;

$Fator X_{2013*}$ = Fator X proporcional ao período entre maio e dezembro de 2013; e

Δr = percentual adicional referente à perda tarifária de 2013 e 2014.

Substituindo na fórmula:

$$(4059,863 / 3815,390) * (1 - 1,420\%) * (3815,390 / 3706,281) * (1 - 0,826\%) * (1 + 0,4929\%) = 1,076205$$

¹ Conforme apresentado na justificativa apresentada em Audiência Pública, o fator X proporcional ao período compreendido entre maio e dezembro de 2013 foi calculado da seguinte forma: $((1 + 1,42\%)^{7/12} - 1) = ((1,0142)^{7/12} - 1) = 0,00826$.